



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATO Nº 287/2023

PROCESSO: 4891/2023
TERMO DE ADESÃO Nº 12/2023 – CIM POLINORTE
ARP Nº 02/2023 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA S.A HOLDIN
ID CIDADES: 2022.019E0700001.02.0033 – CIM - POLINORTE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o sr. **ERIVELTER LUNS**, casado, portador do CPF nº 074.424.237-55 e RG nº 1.456.485-SPTC/ES, residente à Rua Nelson Baloneck, nº 377, Loteamento Salvador, Sooretama – ES, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado **ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA**, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, 120 Vila Albano - São Paulo/SP - CEP. 05543-020, inscrita no CNPJ sob o número 61.276.226/0001-04, representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. **RODRIGO DOS SANTOS FANTINEL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de indenidade RG nº 9067201179 SSP/RS e do CPF/MF nº 699.872.620-15 e, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**:

Aplica-se a este contrato no que couber a Lei Municipal nº 1311/2023, e Lei de Licitações 8666/93 e demais dispositivos em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição do material, conforme abaixo:
Aquisição de luminária de tecnologia led, potência de 150w, através de termo de adesão entre CIM-POLINORTE e COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA S.A HOLDIN, edital de licitação de nº 001-P01567/2023, ARP nº 02/2023.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 42 (quarenta e dois) meses, contados da assinatura do contrato com a respectiva publicação no diário oficial, em virtude da forma de pagamento aceita pela administração.

A carencia para os pagamentos das parcelas será dos 4(quatro) meses iniciais, iniciando o pagamento a partir do 5º(quinto) mes.

A partir do 5º(quinto) mes serão pagar 36 parcelas iguais.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega das luminárias é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato com a respectiva publicação no diário oficial..

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo, ser anuída pelas partes, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ **1.693.685,00** (hum milhão, seiscentos e noventa e tres, seiscentos e oitenta e cinco reais), pagos em 36 parcelas iguais, observando a carencia inicial de 4 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à aquisição do objeto deste contrato, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	UN	Quant	Vlr Unit ARP 01-2023	Vlr Total ARP 01-2023
LUMINÁRIA LED, MÁX POTÊNCIA - 150W, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 22.500 LUMENS.	UN	2.230	612,50	1.365.875,00
			612,50	1.365.875,00
			Vlr Unit Proposta 007012023 36x	Vlr total Proposta 007012023 36x
			759,50	1.693.685,00

Parágrafo Segundo - O preço constante do caput desta Cláusula será fixo e irrevogável, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001 e demais Legislações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Objeto adquirido na forma de Termo de Adesão CIM POLINORTE, com município participante e pago de forma parcelada, em 36 meses/parcelas, sendo o primeiro pagamento no mes subseqüente ao vencimento da carencia. O pagamento deverão ocorrer até o quinto dia do mes vincendo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados a **CONTRATADA** de forma a indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo, neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, em 36 meses/parcelas, sendo o primeiro pagamento no mes subseqüente ao vencimento da carencia. O pagamento deverão ocorrer até o



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

quinto dia do mes vincendo, após apresentação de documentos que atesta a entrega/aceitação pelo fiscal do referido contrato, acompanhado da nota fiscal, observando-se o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de recusa do recebimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos “*pro-rata-temporis*” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês

Parágrafo Sétimo - Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não autorizará nenhum pagamento a **CONTRATADA** antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela **CONTRATADA**, nos termos previstos no artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Nono – Nestas hipóteses a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

- a) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- b) no valor da garantia depositada; e,
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 Site: www.sooretama.es.gov.br



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
- b) arcar com as despesas relativas a frete e seguro do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), inclusive quando apresentar(em) defeitos ou perdas, durante o período de garantia, e for necessária a remoção do(s) mesmo(s) para sanar os defeitos apresentados;
- c) substituir, por sua conta, o(s) material(is) que, após o recebimento e aceitação pela Administração, apresentar(em) defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, durante o prazo de garantia;
- d) garantir o(s) material(is), conforme previsto na Cláusula Décima - Terceira deste contrato;
- e) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016, sob pena multa e/ou de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;
- f) observar em suas relações de trabalho o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e;
- g) implementar Programa de Integridade e disponibilizar em até 05 dias, contados a partir da celebração do contrato, devidamente preenchidos, os anexos previstos no DECRETO Nº 40.388, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, relacionados abaixo (não se aplica ao município aderido):
 - Anexo I - Relatório de Perfil;
 - Anexo II - Relatório de Conformidade.
- h) Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
- j) Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
- k) Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.

Parágrafo Primeiro – Em caso de não constatação da regularidade do Relatório de Perfil ou do Relatório de Conformidade do Programa, a **CONTRATANTE** promoverá as ações necessárias para apuração da responsabilidade e possível aplicação da multa definida no art. 8º da Lei nº 6.112, de 2018, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Parágrafo Segundo – O valor da multa será equivalente a 0,08%, por dia de atraso no cumprimento da exigência, limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
- b) Obedecer às condições de pagamento estipuladas, inclusive a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ressalvando o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste ajuste;
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da **Matriz de Riscos, Anexo VII** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA E SUAS SECRETARIAS**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor do município, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

- b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena previsto no caput desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar, obrigatoriamente à autoridade competente da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas na alínea “c” do “caput” desta Cláusula poderão também, ser aplicada aos **LICITANTES** e/ou **CONTRATADA(S)** que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, em especial ao que dispõe seu artigo 84:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e
- c) demonstrarem que não possui idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Sexto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
- b) De 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do quantitativo de luminárias não entregues, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- c) De 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço da entrega não efetivada, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas;
- d) De 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o objeto em desacordo com as



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

especificações técnicas, norma técnicas e demais especificações, reservado o direito da **CONTRATANTE** de exigir sua correção; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da **CONTRATANTE** e/ou prestar informações inexatas sobre andamento da execução do objeto;

- e) De 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- f) De 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor da contratação, quando a **CONTRATADA** for caracterizada como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual;
- g) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- h) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- i) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sétimo - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Oitavo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sétimo somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Nono - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira do Município de Sooretama, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de Cobrança Judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA**, as decisões sobre a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do caput da presente Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas às empresas do setor de energia elétrica do País.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente indicados por portarias, de acordo com os padrões do Município de Sooretama e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA** e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso a inspeção seja realizada no estabelecimento do fornecedor, caberá a este solicitá-la por escrito, diretamente à Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes de colocar o(s) material(is) à disposição para inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, quando da inexecução total ou parcial, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da notificação, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
- b) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, e deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outroparte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Terceiro será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da outra parte da **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA**, terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão por ato unilateral da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica facultada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nos termos do §1º, do artigo 81, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

A garantia dos materiais é de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência Financeira da Administração.

Parágrafo Oitavo - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado a **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Nono - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, abrangerá a sua entrega no Almoxarifado Central do município, ou onde indicar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a risco da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhara a Nota Fiscal Eletrônica ou espelho da mesma para o endereço eletrônico semsu@sooretama.es.gov.br, para que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos analise a nota e solicite a alteração de possíveis divergências antes do recebimento do material.

Parágrafo Segundo – A Administração designará, como agente recebedor o fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo recusa do(s) material(is) de responsabilidade da **CONTRATADA**, por divergência com especificações do pedido, não haverá suspensão do prazo de entrega estabelecido neste instrumento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo que lhe for fixado.

Parágrafo Quarto - A entrega não implica o recebimento, mas transferirá, ao órgão recebedor, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela guarda e conservação do(s) material(is).

Parágrafo Quinto - A prova da entrega é a assinatura, de quem de direito, na Nota Fiscal ou documento equivalente, e servirá apenas como ressalva, à **CONTRATADA**, para os efeitos do parágrafo anterior e comprovação de data de entrega.

Parágrafo Sexto - Recebimento é o ato pelo qual a Administração, por intermédio de seus órgãos próprios, declara, em documento hábil, haver recebido o(s) material(is) de acordo com as condições previamente estipuladas.

Parágrafo Sétimo - Quem recebe é responsável pela quantidade e perfeita identificação do(s) material(is) recebido(s), com as especificações contidas no instrumento contratual, edital e anexos.

Parágrafo Oitavo - O recebimento do(s) material(is) com a consequente liberação de pagamento ficará condicionada a:

- a) Aprovação de inspeção técnica, pelo fiscal do contrato;
- b) Conferência, pelo Almoxarifado Central do Município, das unidades fornecidas, com as constantes deste instrumento contratual. O prazo máximo para conferência e recebimento do material, é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Parágrafo Nono - Não será considerado como prorrogação de prazo de entrega o atraso decorrente de substituição do(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a encomenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamentoda **CONTRATANTE** conforme abaixo:

000014- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2047 – Manutenção da Iluminação Pública

33903900000 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

175100000000 – Recursos da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP

573 - Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteçãoe privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **Prefeitura Municipal de Sooretama** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Autoriza ainda que a **Prefeitura Municipal de Sooretama** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo - Declara estar ciente de que a qualquer momento poderá revogar este consentimento optar pela anonimização bloqueio retificação ou eliminação de dados desnecessários excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Linhares-ES, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Nº	Rubrica

PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ERIVELTER LUNS

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA
CNPJ Nº 61.276.226/0001-04